

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2014**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZONPREV E A  
FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FVS,  
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 3 dia(s) do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, entidade sem fins lucrativos, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, situada na Rua Visconde de Porto Alegre, 486, Centro, com inscrição no CNPJ Nº 04.986.163/0001-46, doravante designada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **SILVESTRE DE CASTRO FILHO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 276.520-9 – SESEG/AM e do CPF nº 003.349.954-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rondônia nº 32 – Parque das Laranjeiras e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FVS**, entidade sem fins lucrativos, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, situada na Rodovia Deputado Vital de Mendonça, KM-09, Flores, CEP: 69.048-660, Manaus-AM, doravante designada **SEGUNDA CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 136341 e do CPF nº 048.766.792-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Rio Negro, nº 240 – Apto. 502 – Nossa Senhora das Graças, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto a cooperação dos partícipes, através do fornecimento mensal, pela **SEGUNDA CONVENENTE**, dos óbitos registrados no Sistema de Obituários do Ministério de Saúde, por meio de arquivo eletrônico, visando o cruzamento com a base de dados dos beneficiários da **PRIMEIRA CONVENENTE**, intensificando-se os controles de óbitos ocorridos no Estado do Amazonas e buscando-se evitar pagamentos indevidos após o óbito do beneficiário pelo Erário Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA** - O presente Convênio tem abrangência estadual, tendo como principal escopo ultrapassar as dificuldades de acesso ao serviço de internet apresentado no interior do Estado do Amazonas das informações enviadas pelos

*[Handwritten signature]*

Cartórios no Sistema de Óbito Nacional – SISOBI e os serviços prestados pela SEGUNDA CONVENENTE em todo o Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO** - Na sede da SEGUNDA CONVENENTE, através da disponibilização da base de dados consolidada do Sistema de Informações de Mortalidade – SIM, todo o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de arquivo eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** – Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada em regime de parceria, com objetivos comuns e com responsabilidade mútuas claramente definidas. Assim:

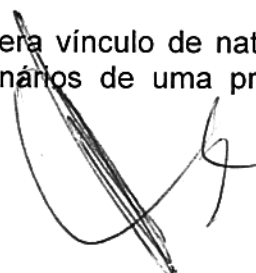
I – Constituem obrigações da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS:

- a) Propiciar à AMAZONPREV as necessárias condições de acesso para fornecimento mensal dos óbitos registrados no Sistema de Obituários do Ministério da Saúde, por meio de arquivo, visando o cruzamento com a base de dados dos beneficiários da PRIMEIRA CONVENENTE, para viabilização do objeto deste Convênio;
- b) Designar o Núcleo de Sistema de Informações – NUSI/FVS para acompanhamento e envio do dados recebidos pelo Sistema de Informações de Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde;
- c) Disponibilizar a base de dados consolidada do Sistema de Informações de Mortalidade – SIM, todo o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de arquivo eletrônico.

II – Constituem obrigações da AMAZONPREV:

- a) Acompanhar a fiel execução do presente Convênio, com objetivo de garantir a obrigação assumida pela SEGUNDA CONVENENTE;
- b) Fornecer mensalmente à SEGUNDA CONVENENTE mídia (CD) para gravar a base de dados, conforme letras “a” e “e” do item 4.1 do Plano de Trabalho;
- c) Encaminhar o mensageiro para coleta da mídia com os arquivos da base de dados, no Núcleo Sistema de Informações – NUSI, bem como a entrega da mídia (CD) virgem para a coleta do mês subsequente;
- d) Efetuar o cruzamento mensal das informações dos registros dos de óbitos do Sistema de Informações de Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde, com a base de dados previdenciário desta Fundação AMAZONPREV até o 10º dia útil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Convênio não gera vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partícipes, ainda que funcionários de uma prestem serviços nas



dependências da outra, respondendo cada uma das partícipes pelos seus respectivos encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, previdenciárias, secundárias e demais verbas cabíveis em virtude da lei. Os empregados das partes serão sempre supervisionados e reportar-se-ão exclusivamente aos seus respectivos empregadores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS RECURSOS** - O presente Convênio não implicará em repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre as partícipes. A SEGUNDA CONVENIENTE não receberá nenhuma remuneração da PRIMEIRA CONVENIENTE pela prestação dos serviços objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES** – Quaisquer comunicações relativas a este instrumento deverão ser encaminhadas aos endereços constantes do preâmbulo deste convênio e serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento. As comunicações poderão ser remetidas por fax, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais ou da data assinalada no aviso de recebimento dos correios.

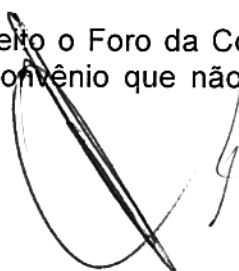
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO** - O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA** - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante termo expresso de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inobservância a uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo no todo, imediatamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A tolerância, por qualquer das partícipes, por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

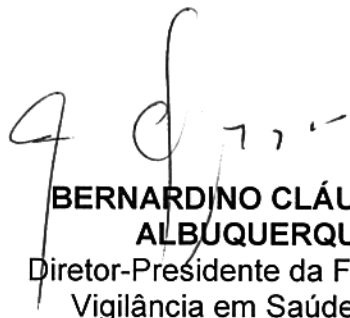
**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação deste Convênio será providenciada pela PRIMEIRA CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data, correndo por conta desta a respectiva despesa.

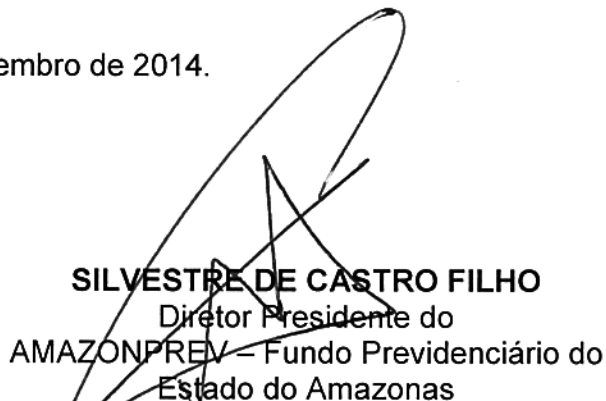
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir questões oriundas do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 3 de novembro de 2014.

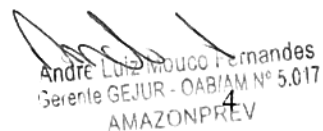
  
**BERNARDINO CLÁUDIO DE  
ALBUQUERQUE**  
Diretor-Presidente da Fundação de  
Vigilância em Saúde - FVS

  
**SILVESTRE DE CASTRO FILHO**  
Diretor Presidente do  
AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do  
Estado do Amazonas

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Mamede Ferreira Brito Junior*  
RG Nº: 968819-6  
CPF/MF Nº: 406304612-20

Nome: *Leonardo Almeida de S. Cordoba*  
RG Nº: 1506512-0  
CPF/MF Nº: 577.089.862-34

  
André Luiz Mouro Fernandes  
Gerente GEJUR - OAB/AM Nº 5.017  
AMAZONPREV